AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.511 - SP (2011/0294587-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	LANGREM PEREIRA TELLES E OUTROS
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO NEVES BAPTISTA - SP066897
AGRAVADO	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E OUTRO(S) - SP074238
INTERES.	:	ANTENOR DUARTE DO VALLE E OUTROS
ADVOGADO	:	JAIR LUIZ DO NASCIMENTO - SP020279
INTERES.	:	RUY ARMELIN
INTERES.	:	SUZIE BLOISA ARMELIN
ADVOGADO	:	LAÉRCIO ANTÔNIO FRANCA - SP014182
INTERES.	:	OMAR DE CARVALHO CUNHA
ADVOGADOS	:	VALTER VALÉRIO DA SILVA - SP038862
		MARIA CELESTE MARQUES MONTANARI - SP061287
INTERES.	:	REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
ADVOGADO	:	FIDELCINO MACENO COSTA - SP052520

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TERRA PÚBLICA. USUCAPIÃO. PONTAL DO PARANAPANEMA. FAZENDA PIRAPÓ-SANTO ANASTÁCIO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 279, 280, 283 DO STF E 7 DO STJ AO RECURSO DA AGRAVADA. DESCABIMENTO.

1. O recurso especial foi provido com observância da jurisprudência desta Corte quanto à interpretação da legislação federal sobre terras devolutas, posse, legitimação e usucapião das terras do Pontal do Paranapanema diante dos efeitos na cadeia dominial do título fraudulento da Fazenda Pirapó-Santo Anastácio. A aplicação do direito federal conforme interpretado por esta Corte dispensou a análise de normas locais ou revisão direta de fatos e provas.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator